LEI ORDINÁRIA Nº 328

de 14 de dezembro de 1999

ALTERA O NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI N° 222/95, DE 08.11.95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O caput Art. 4°, da Lei n° 222/95, de 08 de novembro de 1995 e seus Incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°..

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com paridade entre a administração pública e a sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal, como segue:

I.

06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados e/ou ligados à assistência social;

II.

06 (seis) representantes da sociedade civil, que possuam interesse pela área da assistência social, indicados em Assembleia Municipal, cuja convocação será amplamente divulgada na comunidade.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL (MS), 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 328/1999 - 14 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em